



**2023/0211(COD)**

21.2.2024

# ALTERAÇÃO 4

**Projeto de relatório**  
**Stefan Berger**  
(PE758.975v01-00)

Prestação de serviços de euro digital por prestadores de serviços de pagamento constituídos em Estados-Membros cuja moeda não é o euro e alteração do Regulamento (UE) 2021/1230 do Parlamento Europeu e do Conselho

Proposta de regulamento  
(COM(2023)0368 – C9-0214/2023 – 2023/0211(COD))



**Alteração 4**  
**Henrike Hahn, Paul Tang**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

Os requisitos previstos no artigo 13.º, no artigo 14.º, n.º 1, no capítulo V, no artigo 18.º, no capítulo VII, no capítulo VIII e no capítulo IX do Regulamento (UE) XXX/XXXX relativo à criação do euro digital são aplicáveis aos prestadores de serviços de pagamento constituídos no território dos Estados-Membros cuja moeda não é o euro que prestem serviços de pagamento em euros digitais em conformidade com o artigo 1.º do presente regulamento.

*Alteração*

Os requisitos previstos no artigo 13.º, no artigo 14.º, n.ºs 1 e 4, no capítulo V, no artigo 18.º, no capítulo VII, no capítulo VIII e no capítulo IX do Regulamento (UE) XXX/XXXX relativo à criação do euro digital são aplicáveis aos prestadores de serviços de pagamento constituídos no território dos Estados-Membros cuja moeda não é o euro que prestem serviços de pagamento em euros digitais em conformidade com o artigo 1.º do presente regulamento.

Or. en